
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Sebastião Rezende</p>		

Adita-se ao Projeto de Lei nº 2236/2023, Mensagem nº 139/2023, da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, no Órgão: **21.601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, a seguinte proposta:

Artigo 1º - Fica aditado ao Projeto de Lei nº 2236/2023, Lei Orçamentária Anual 2024, conforme abaixo:

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
UO:	21.601	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
PROGRAMA	526	Mato Grosso Mais Saúde
AÇÃO:	3745	Construção e reforma dos estabelecimentos assistenciais de saúde
OBJETIVO		Construir e reformar unidades de Saúde para melhorar a qualidade da prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS em Mato Grosso
ESFERA	S	Seguridade (Saúde, Assistência Social, Previdência)
FUNCIONAL	10.302	
GND	4	(4 – Investimentos)
MODALIDADE	90	Aplicação direta
FONTE	1.500.0000	Recursos não vinculados a Impostos
VALOR		R\$ 120.000.000,00 (Cento e vinte milhões)
MUNICÍPIO	501	RONDONÓPOLIS
REGIÃO	500	REGIÃO V - SUDESTE

Artigo 2º - Para atender a presente Emenda Aditiva, far-se-á a utilização de recursos, conforme abaixo.

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
UO:	21.601	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
PROGRAMA	526	Mato Grosso Mais Saúde
AÇÃO:	2515	Gestão da Atenção hospitalar estadual do SUS
OBJETIVO		Prestar atendimento hospitalar de média e alta complexidade através dos hospitais sob gestão do Estado
Esfera	S	Seguridade (Saúde, Assistência Social, Previdência)
FUNCIONAL	10.302	
GND	3	3 -3-OUTRA/DESP/CORR
Modalidade	90	Aplicação direta
Fonte	1.500.0000	Recursos não vinculados a Impostos
Valor		R\$ 80.000.000,00 (OITENTA MILHÕES DE REAIS)
REGIÃO	9900	Estado

	<p style="text-align: center;">Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
UO:	21.601	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
PROGRAMA	526	Mato Grosso Mais Saúde
AÇÃO:	2545	Gestão da regulação das ações e serviços de saúde do SUS
OBJETIVO		Prestar atendimento hospitalar de média e alta complexidade através dos hospitais sob gestão do Estado
Esfera	S	Seguridade (Saúde, Assistência Social, Previdência)
FUNCIONAL	10.302	
GND	3	3 -3-OUTRA/DESP/CORR
Modalidade	90	Aplicação direta
Fonte	1.500.0000	Recursos não vinculados a Impostos
Valor		R\$ 40.000.000,00 (QUARENTA MILHÕES DE REAIS)
REGIÃO	9900	Estado

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda aditiva que pretende aditar ao Projeto Lei nº 2236/2023, Mensagem 139/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2024.

A presente Emenda objetiva a **construção de um NOVO Hospital Regional no Município de Rondonópolis**, para atender os **19 Municípios que fazem parte do Consórcio de Saúde da Região Sul do Estado**.

Cumpramos informar que o Hospital Regional do Município foi criado para atender **19 cidades da Região**, que fazem parte do “Consórcio de Saúde da Região Sul do Estado”.

Contudo, só o **cidadão de Rondonópolis** já utiliza **66%** (sessenta e seis por cento) da **capacidade do Hospital Regional daquele Município**, o que demonstra a superlotação do referido hospital. Trata-se de uma Unidade Hospitalar que foi inaugurada no ano de 2002 e que hoje está obsoleto para atender o progressivo crescimento populacional da região.

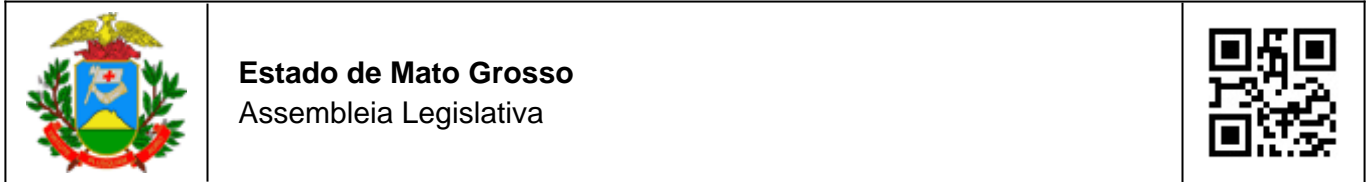
Nesse sentido, imperioso frisar que a **construção de um NOVO Hospital Regional no Município de Rondonópolis**, com o objetivo de atender os **19 Municípios que fazem parte do Consórcio de Saúde da Região Sul do Estado**, irá trazer qualidade no atendimento à população local e região circunvizinha, que atualmente perfaz mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes, e estará dessa forma respeitando a Dignidade da Pessoa Humana, que está devidamente previsto no texto Constitucional.

Vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Assim, importante considerar que a **construção de um NOVO Hospital Regional naquela região** irá contribuir para a eliminação de vários problemas do atual sistema de saúde do Estado, dentre eles, a superlotação do Hospital Regional daquele Município, bem como dos hospitais públicos da Capital, contribuindo também para diminuir a longa espera de cirurgias de urgência e eletivas que atualmente o



cidadão daquela região enfrenta.

Finalmente, importante mencionar que **a Construção de um Novo Hospital Regional em Rondonópolis** atenderia com maior celeridade e eficácia os habitantes daquela importantíssima região do Estado e, via de consequência, proporcionaria uma rede de saúde pública qualificada para o povo mato-grossense.

Portanto, pelas razões acima esposadas, conto com os nobres colegas para aprovação da presente emenda.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Dezembro de 2023

Sebastião Rezende
Deputado Estadual